



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000185/2023-09, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos (plotter) mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos (itens 1, 2, 4 e 5); e a realização de treinamento operacional (itens 3 e 6), para a Secretaria de Editoração e Publicações e a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 03/07/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos (plotter) mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos (itens 1, 2, 4 e 5);



SENADO FEDERAL

e a realização de treinamento operacional (itens 3 e 6) de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



SENADO FEDERAL

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial (COIND) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências da SEGRAF e da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA, em especial ao local no qual serão instalados os equipamentos, com vistas a identificar todas as questões técnicas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, dentre as quais destacam-se: tomadas; refrigeração do ambiente; cabos elétricos e voltagem da rede; cabeamento lógico; e compatibilidade entre hardwares (computadores) do Senado e softwares das impressoras.



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 18h, pelo telefone (61) 3303-3777 ou pelo e-mail ferrao@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COIND.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos do **item 1 e 4** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



SENADO FEDERAL

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



SENADO FEDERAL

8.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

11.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 - Na formulação da proposta, o valor total do item 1 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 19.200 metros quadrados detalhados no item 2, de forma que a disponibilização do equipamento (item 1) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 2).

11.2.2 - Na formulação da proposta, o valor total do item 4 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 2.880 metros quadrados detalhados no item 5, de forma que a disponibilização do equipamento (item 4) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 5).



SENADO FEDERAL

11.2.3 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.4 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

11.2.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA AMOSTRA

12.1 – Caso o equipamento a ser ofertado para os respectivos grupos seja usado, o Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostras de imagens, que devem ser impressas, necessariamente, no equipamento ofertado e deverão ser entregues no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de qualidade, que será realizada em sessão pública previamente designada.

12.1.1 – O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 12.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do *e-mail* licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado;

12.1.2 - O arquivo digital para impressão será enviado ao primeiro colocado no momento da solicitação da amostra pelo pregoeiro via *e-mail*;

12.1.3 – A amostra consistirá em:

12.1.3.1 - Grupo 1: 2 (duas) impressões, sendo elas:

a) Impressão em vinil adesivo comum calandrado (sem tratamento) de material em policromia, 4 x 0, tamanho 100 x 100cm, com área de cobertura de 100%, com objetivo de identificar possíveis falhas na cabeça de impressão, consistência na tonalidade e resistência à água;

b) Impressão em lona (sem tratamento) de material em policromia, 4x0, tamanho 100 x 100cm, com área de cobertura de 100%, com objetivo de identificar possíveis falhas na cabeça de impressão, consistência na tonalidade e resistência à água.



SENADO FEDERAL

12.1.3.2 - Grupo 2: 1 (uma) impressão e 1 (uma) digitalização, sendo elas:

a) Impressão em papel offset 90gr ou 75gr (sem tratamento) de material em policromia, 4x0, tamanho 80 x 100cm, com área de cobertura de 100%, com objetivo de identificar possíveis falhas na cabeça de impressão, consistência na tonalidade e resistência à água;

b) Digitalização de planta, tamanho 80x100cm, com objetivo de identificar condições do sensor de escaneamento e ripagem.

12.1.4 - As amostras das impressões deverão ser entregues no Anexo 1, Serviço de impressão Digital - SEID, na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, devidamente acondicionadas e identificadas com, no mínimo, os seguintes dados:

- Número do pregão;
- Nome e CNPJ do fornecedor;
- Telefone de contato do fornecedor;
- Modelo, marca e *part number* do equipamento cuja impressão foi realizada.

12.1.5 – A amostra da impressão no item 12.1.2 deverá ser digitalizada na melhor definição apresentada pelo equipamento e encaminhada para o e-mail segraf@senado.leg.br para fins de conferência de qualidade.

12.1.6 - A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da SEGRAF, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no subitem 12.1.3.

12.3 – Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

12.4 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO e, tão logo seja instalado o equipamento nas dependências da SEGRAF, servirão de prova de qualidade até o final do contrato.

12.4.1 - A impossibilidade de manter a qualidade aprovada na amostra ensejará nas hipóteses de **penalidade** descritas na Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 (Minuta de Contrato) e **substituição** – Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

12.5 – As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviços de locação, com manutenção preventiva e corretiva, de, pelo menos, 01 (uma) impressora de grande formato (*plotter*), não necessariamente com as exatas características dos equipamentos referidos no anexo 2 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (24 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

a.2) Mediante solicitação do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Declaração de que a licitante disporá de técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento ofertado, na forma do inciso IX da Cláusula Segunda da minuta de contrato (Anexo 3), quando da execução contratual.

c) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital em conformidade com os modelos ao Anexo 5.



SENADO FEDERAL

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

13.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

13.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

13.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

13.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

13.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

13.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

15.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de



SENADO FEDERAL

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 – Modelos de Termos de Vistoria.

20.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>

20.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de junho de 2023.
FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos (plotter) mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos (itens 1, 2, 4 e 5); e a realização de treinamento operacional (itens 3 e 6).					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).					
CATSER	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento das Secretarias, principalmente quanto à velocidade e disponibilidade de produção.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 1:					
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, suprimentos e materiais, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução por 48 (quarenta e oito) meses.	2.700,00	129.600,00
2	m ²	19.200	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas.	26,70	512.640,00	



SENADO FEDERAL

	3	Serviço	1	Treinamento operacional para utilização do item 1.	1.200,00	1.200,00
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)					643.440,00
	Grupo 2:					
	Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	4	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, suprimentos e materiais, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução por 48 (quarenta e oito) meses.	990,00	47.520,00
	5	Metros lineares	2.800	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas.	17,00	48.960,00
	6	Serviço	1	Treinamento operacional para utilização do item 4.	500,00	500,00
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 2 (R\$)					96.980,00
	<i>Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas nas tabelas acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>					
	TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$): 740.420,00 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte reais).					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo da entrega, configuração e instalação dos equipamentos referentes aos itens 1 e 4 de que trata o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 96 (noventa e seis) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza de Despesa: 339039					



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<u>Grupo 1</u> : Serviço de Impressão Digital (SEID) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do SENADO, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900. <u>Grupo 2</u> : Secretaria de Infraestrutura – SINFRA - Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do SENADO, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 15 de junho de 2023.
FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO 1:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
1	48	Mês	<p>Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - <u>exceto mídia</u> -, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 (quarenta e oito) meses.</p> <p>A impressora deve atender às seguintes especificações:</p> <p>Tecnologia de impressão: Jato de tinta – mínimo de 4 (quatro) cores</p> <p>Tecnologia das cabeças de impressão: Térmico ou piezoelétrico</p> <p>Tecnologia da Tinta: UV</p> <p>Largura da Boca de impressão: Igual ou maior a 1610mm, de forma a permitir mídias com até 1,52m de largura</p> <p>Velocidade de impressão: Padrão Rascunho: mínimo de 13m²/h Padrão Normal: mínimo de 8m²/h</p>	27677



SENADO FEDERAL

			<p>Resolução: Mínimo de 1200 DPI.</p> <p>Espessura da Mídia Rolo: O equipamento deverá suportar mídias com diversas espessuras. Serão aceitos equipamentos que permitam espessura de, no mínimo, 0,3mm. Não há óbice quanto a capacidades maiores (0,5mm, 0,8mm, etc)</p> <p>Voltagem: 220V</p> <p>Consumo de energia: Máximo de 4000 W Interface ETHERNET</p> <p>Recorte: Possuir recorte integrado</p> <p>Tipos de Mídia: Deverá aceitar pelo menos lona vinílica, vinil autoadesivo e papéis. Deverá aceitar mídias que não exijam tratamento prévio para e sejam comuns no mercado, sem necessidade especial de homologação.</p> <p>Sistema de controle: Possuir sistema/software para gestão do equipamento que permita configurar templates de impressão e extrair, sempre que necessário, no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo do substrato alocado à máquina (conforme template);- Status de tinta, cabeçote e cartucho de manutenção (caso exista esse último);- Histórico de uso, por tipo de substrato e metragem quadrada produzida;- Histórico de utilização de tinta (total acumulado);- Históricos de arquivos impressos, com seu respectivo horário e quantidade de substrato usado. <p>Demais características: - Oferecer suporte de rede para Windows.</p>	
--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
			- Compatibilidade com leitura e impressão em arquivos em pdf e assemelhados. Equipamentos para referência (ou de qualidade equivalente ou superior): <ul style="list-style-type: none">• EPSON V7000• MIMAKI JV400-160LX• MIMAKI UCJV 150-160• CANON OCÉ COLORADO 1640• NOVAJET UV T1804GH	
2	19.200	m ²	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas (Papel, Lona, Vinil e outros).	23183
3	1	Serviço	Treinamento operacional para utilização do item 1, considerando os seguintes requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none">- Atender até 5 (cinco) servidores, a serem indicados pelo Senado Federal,- Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais o modo de operação de equipamento, definição de templates e setups, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto e formas de otimizar seu desempenho.- Possuir carga horária mínima de 12 (doze) horas.	20052

GRUPO 2:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
4	48	Mês	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - <u>exceto mídia</u> -, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 (quarenta e oito) meses. A impressora será utilizada	27677



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
			<p>para impressões, digitalizações e cópias, atendendo às seguintes especificações:</p> <p>Modo impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Largura de papel de até 36" (914mm) (ou superior);- Capacidade de até 50m de papel por rolo (ou superior);- Utilização de mínimo de 2 rolos (eixos) de papel e impressão nos formatos A0, A1, A2, A3 ou personalizado;- Impressão em papel sulfite e fotográfico, nas gramaturas de 75g/m² até 110g/m²; e papel vegetal, nas gramaturas de 90g/m² até 110g/m²;- Velocidade de impressão mínima de 1 metro por minuto;- Impressão de traços com espessura mínima efetiva de 0,08mm;- Interpretador para linguagem PostScript I;- Impressão em P&B (preto e branco) e em cores;- Resolução mínima de 600 dpi x 600 dpi;- Possuir receptor de cópias e impressões integrado com capacidade para até 100 impressões em formato A0; <p>Modo Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Disponibilidade dos seguintes modos de cópias e digitalização: linhas e textos; P&B; tons de cinza; fotos ou imagens;- Resolução óptica real mínima de 300dpi;- Digitalização de documentos de engenharia para os formatos JPEG, TIFF e PDF, em P&B e em cores;- Sistema inteligente e automático de compensação de fundo nos desenhos;- Digitalização de documentos para a controladora;- Digitalização de documentos para endereços de rede;	



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
			<p>- Detecção automática do tamanho do original;</p> <p>- Largura máxima do original 914 mm (ou superior); comprimento máximo do original 2,3m (2300mm) (ou superior);</p> <p>- Espessura máxima de 0,8mm no documento</p> <p>Modo cópia:</p> <p>- Cópias em P&B e em cores;</p> <p>- Sistema inteligente e automático de compensação de fundo nos desenhos;</p> <p>- Capacidade de copiar simultaneamente quando a impressora estiver imprimindo, colocando o <i>job</i> imediatamente na fila de impressão;</p> <p>- Redução e ampliação de documentos entre 25% e 400%;</p> <p>- Velocidade de captura na função cópia de 1 metro por minuto (ou superior);</p> <p>Outros itens importantes:</p> <p>Voltagem: 220V – 60Hz</p> <p>Consumo de energia: Máximo de 4000 W</p> <p>Interface: ETHERNET</p> <p>Sistema de controle:</p> <p>- Conexão no mínimo através de USB 2.0 e placa de rede TCP/IP padrão Ethernet 10/100/1000, com suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DDNS; permitir definição de nome no DNS ou WINS; possuir cabo de conectores RJ-45;</p> <p>- Reconhecimento automático de arquivos nos formatos HPGL, HPGL/2, PDF, TIF G4/G5 e Adobe Postscript Nível 3;</p>	



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Catser
			<ul style="list-style-type: none">- Driver de impressora para Windows, compatível com aplicativos Adobe e AutoCAD nas versões 2004 até 2013;- Memória mínima de 512MB;- Disco rígido capacidade mínima 80GB;- Configuração via estação de trabalho remota;- Aplicativos para gestão do sistema de impressão, tanto na controladora quanto nas estações de trabalho usando tecnologia WEB (via navegador), por meio de protocolo HTTP ou HTTPS, que possibilite as seguintes funcionalidades: gerenciamento, em tempo real, sobre o status de uso do equipamento (no mínimo ligado, desligado, <i>stand-by</i>, com problemas); informações sobre o nível de consumíveis; leitura dos contadores do equipamento;- Receptor de cópias e impressões integrado, com capacidade para até 40 (quarenta) impressões em formato A0;- Impressão de documentos a partir dos computadores de usuários conectados à rede e com sistema operacional Windows 7 ou superior.	
5	2.880	Metros lineares	Impressão em papel sulfite branco ou papel vegetal, com bobina de 915mm de largura, com 15% de preenchimento em PB e 5% de preenchimento colorido.	23183
6	1	Serviço	Treinamento operacional para utilização do item 4, considerando os seguintes requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none">- Atender até 5 (cinco) servidores, a serem indicados pelo Senado Federal,- Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais o modo de operação de equipamento, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto e formas de otimizar seu desempenho.- Possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas.	20052



SENADO FEDERAL

- 1.1.** A quantidade detalhada nos itens 2 e 5 servem de parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças, controle de insumos e estabelecimento de serviço e contemplam o total a ser produzido ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de contrato. Para fins de aproximação anual de consumo, a empresa licitante, em suas análises, pode dividir o quantitativo por 4. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a execução de todo o quantitativo dos itens 2 e 5. Pode o Senado, inclusive, realizar o livre quantitativo de impressões que julgar necessário em cada mês. Caso haja número elevado de impressões em determinado mês, o excesso será compensado até o final dos 48 meses contratuais, de forma que os montantes estimados sejam os limites máximos de impressões durante os 48 meses de vigência contratuais.
- 1.2.** Para os itens 1 e 4, fica facultado o uso de equipamentos usados, fabricados a partir de 2017 e que estejam em linha de produção.
- 1.3.** Caso a escolha seja por equipamento usado, a amostra de impressão e escaneamento será obrigatória, conforme Capítulo XII do Edital.
- 1.4.** Na formulação da proposta, o valor total do item 1 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 19.200 metros quadrados detalhados no item 2, de forma que a disponibilização o equipamento (item 1) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 2).
- 1.5.** Na formulação da proposta, o valor total do item 4 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 2.880 metros quadrados detalhados no item 5, de forma que a disponibilização o equipamento (item 4) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 5).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de impressão em grandes formatos (*plotter*) mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos; e a realização de treinamento operacional.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.000185/2023-09, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão em grandes formatos (*plotter*) mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos; e a realização de treinamento operacional**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são parte integrante do contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer e manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos - exceto mídias - para garantir o abastecimento correspondente a 2 (dois) meses de produção. O SENADO, por sua vez, disponibilizará local para armazenamento dos suprimentos;

VII - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado detalhado na Cláusula Quarta e com as normas gerais de manutenção atinentes aos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;

VIII - custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo;

IX - Apresentar comprovação de que a CONTRATADA possui vínculo com técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a CONTRATADA como contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do e-mail cogep@senado.leg.br para fins de execução contratual - após a homologação do certame e assinatura do contrato -, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, *WhatsApp*, etc.).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o Art. 33 da lei nº 12.305/2010 (Lei de resíduos sólidos). A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover sua correta destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Disponibilização dos equipamentos (itens 1 e 4) e prazos (itens 1, 3, 4 e 6)

A CONTRATADA entregará, instalará e configurará os equipamentos elencados no item 1 e 4 do objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, permitindo o início da execução dos serviços de impressão que constituem os itens 2 e 5 do objeto, assim como os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.

I – O prazo do *caput* será dilatado caso, assinado o contrato e calculados os 30 (trinta) dias corridos, ainda esteja em vigência o contrato nº 58/2019. Assim, a entrega, instalação e configuração deverão ocorrer até a data do término do contrato mencionado, de forma que a



SENADO FEDERAL

prestação dos serviços de impressão (itens 2 e 5) possam iniciar 1 (um) dia após o término do contrato nº 58/2019;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar o equipamento descrito no item 1, bem como realizar o treinamento operacional descrito no item 3, no Serviço de Impressão Digital (SEID) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do SENADO, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900;

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar o equipamento descrito no item 4, bem como realizar o treinamento operacional descrito no item 6, na Secretaria de Infraestrutura – SINFRA - Bloco 14 do complexo arquitetônico do SENADO, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900;

IV - O SENADO reserva-se ao direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA ao longo do contrato, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

a) Neste caso, caberá ao SENADO executar e custear as ligações de cabeamento, elétrica e lógica nos mesmos formatos da instalação originária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos (itens 1 e 4) postos à disposição deverão estar em linha de produção, acompanhados do manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos (itens 1 e 4) postos à disposição serão recusados se não atenderem às especificações contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentarem índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nobreaks, estabilizadores, hardwares não usuais, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e o funcionamento dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA, assim como eventuais adequações técnicas (cabos elétricos, cabos lógicos, tomadas, etc.) diferentes das que estarão nos locais de instalação, cuja averiguação será oportunizada via visita técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - A disponibilidade inicial de equipamentos fora das especificações indicadas, ou com grau de incompatibilidade, implicará na recusa por parte do SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA e exigirá reposição do equipamento, impreterivelmente, em 10 (dez) dias corridos, sem isentá-la das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A contar da data do recebimento provisório do equipamento do item 1, a CONTRATADA realizará o treinamento operacional (item 3) para até 5 (cinco) funcionários, não excedendo o limite de 2 (dois) dias corridos, no horário comercial das 9h às 18h, no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF - SEID.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A contar da data do recebimento provisório do item 4 a CONTRATADA deverá realizar o treinamento operacional (item 6) para até 5 (cinco) funcionários, não excedendo o limite de 2 (dois) dias corridos, em horário comercial, das 9h às 18h, na Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA.

Prestação do serviço de impressão (itens 2 e 5)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Uma vez instalados e configurados os itens 1 e 4, os equipamentos ficarão disponíveis, nas dependências do SENADO para as impressões, digitalizações e cópias que forem necessárias serem realizadas, conforme estimativas dos itens 2 e 5.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final de cada mês será auferida, através de software/sistema/plataforma disponibilizada pela CONTRATADA quantidade produzida, procedimento este chamado de **medição**.

I - Apenas a unidade/metragem quadrada efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Ficam definidos os seguintes detalhamentos quanto às medições:

I - Não farão parte da medição áreas de mídia não impressa, tais como sobras laterais que excederem a dimensão do trabalho executado;

II - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor e erros ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado.

a) Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido e assinado por ambas as áreas técnicas;

III - Não farão parte da medição as digitalizações realizadas pelo equipamento descrito no item 4;

IV - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a correta medição e aferição dos resultados, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de relatórios mensais juntamente com extratos dos equipamentos, caso necessário, constando, essencialmente, a metragem quadrada impressa pelo equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATA a comprovação da metragem impressa e a emissão de termo com as informações do trabalho que será atestado pelos fiscais do contrato e incluído no faturamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Correrá às custas da CONTRATADA: coleta de arquivo, entrega de impressos, mídias utilizadas, acabamentos, bem como qualquer outro custo que esteja envolvido na operação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo indisponibilidade dos equipamentos por período superior ao prazo definido nos chamados de solução definitiva (severidade alta) indicados no Instrumento de Medição de Resultado (Cláusula Quarta), independentemente do motivo, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer outro equipamento com características igual ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas.

I - Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, e enquanto houver conveniência para o Órgão, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente as impressões demandadas pelo SENADO, em qualquer *bureau* que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, sem desconsiderar as referidas glosas, mas isentando-a de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo gestor do contrato e mediante recebimento formal da CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 10 (dez) dias úteis dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias;

III - Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no contrato, no edital e seus anexos;

IV - Não seja capaz de reproduzir a qualidade apresentada na amostra, em caso de equipamento usado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a entrega, configuração e instalação dos equipamentos (itens 1 e 4), estes serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento (itens 3 e 6), estes serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a prestação dos serviços de impressão referentes aos itens 2 e 5 do objeto - assim como os serviços referentes aos itens 1 e 4 do presente contrato - e realizada a medição conforme Parágrafos Sétimo a Décimo Terceiro desta Cláusula, estes serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e/ ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (itens 1 e 4) postos em disponibilidade, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por:

I – manutenção preventiva: a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros;

II - manutenção corretiva: a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo identificação e correção de defeitos em geral, limpeza, conserto ou substituição de peças, sensores, placas eletrônicas, cabos, fusíveis e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial, por solicitação expressa do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF/ SINFRA à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção.

II - Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os indicadores serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir.

I - Severidade ALTA: este nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

II - Severidade MÉDIA: este nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

PARÁGRAFO SEXTO - A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número de série do equipamento;

II - Hora de abertura da solicitação

III - Grau da severidade;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a fiscalização do contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, pois serão consideradas atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato aos fiscais do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sempre que houver quebra do IMR, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

I - Caso não haja manifestação dentro do prazo previsto no Parágrafo Décimo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de glosas previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
1 – Prazo de atendimento para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.



SENADO FEDERAL

Indicador	
1 – Prazo de atendimento para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
2 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Solucionar falhas parciais do equipamento.
Meta a cumprir	Solucionar falhas parciais do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para solução de falhas.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.



SENADO FEDERAL

Indicador	
2 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
3 – Prazo de atendimento para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 12 (doze) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da contratada, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo)
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

Indicador	
4 – Prazo de solução definitiva para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Reestabelecer o funcionamento do equipamento.
Meta a cumprir	Reestabelecer o funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para reestabelecimento do funcionamento.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, suprimentos e		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			materiais necessários para execução de impressos - exceto mídia -, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução por 48 (quarenta e oito) meses.		
2	m ²	19.200	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas.		
3	Serviço	1	Treinamento operacional para utilização do item 1.		

Grupo 2:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, suprimentos e materiais necessários para execução de impressos - exceto mídia -, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução por 48 (quarenta e oito) meses.		
5	Metros lineares	2.800	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas.		
6	Serviço	1	Treinamento operacional para utilização do item 4.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente aos serviços dos **itens 1 e 4** efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

I – Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato;

II - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na Cláusula Quarta;

III - Os recortes executados no equipamento do item 1, assim como a digitalização de documentos executados no equipamento do item 4, não serão objetos de cobrança, reservando-se o SENADO ao direito de fazer uso destas funções sem ônus adicional.

IV - O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, será proporcional, os demais pagamentos considerarão período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês, considerando calendário de 30 (trinta) dias mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente aos **itens 2 e 5** efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, conforme a quantidade de impressões realizadas de acordo com o modelo de medição apresentado nos Parágrafos Sétimo a Décimo Terceiro da Cláusula Terceira, condicionado ao recebimento mensal previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.

I – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato;

II - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na Cláusula Quarta;

III - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a nota fiscal e os contadores das máquinas até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente aos **itens 3 e 6** efetuar-se-á integralmente, em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos estão condicionados, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a



SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos Parágrafos Segundo a Quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos Parágrafos Segundo a Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos dos itens 1 e 4, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento



SENADO FEDERAL

mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato com atraso:

I – 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato;

II - 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo da entrega, configuração e instalação dos equipamentos referentes aos itens 1 e 4 de que trata o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 96 (noventa e seis) meses,



SENADO FEDERAL

a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 15 de junho de 2023.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.



SENADO FEDERAL

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Na formulação da proposta, o valor total do item 1 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 19.200 metros quadrados detalhados no item 2, de forma que a disponibilização o equipamento (item 1) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 2).

Na formulação da proposta, o valor total do item 4 (ao longo dos 48 meses) não poderá ser superior ao valor total dos 2.880 metros quadrados detalhados no item 5, de forma que a disponibilização o equipamento (item 4) não supere o valor do serviço de impressão estimado (item 5).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo nº 00200.000185/2023-09)

ANEXO 5

MODELOS DE TERMOS DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)